



B20048014K

Exma. Senhora Vice-Presidente
Anabela Delgado
Sindicato dos Professores da Grande Lisboa

Rua Fialho Almeida, n.º 3
1070-128 Lisboa

Sua ref^a
SP 089/2020

Sua com.

Nossa ref^a
B20048014K

Data
01-07-2020

ASSUNTO: Aplicação do artigo 94.º do ECD

Relativamente ao pedido de esclarecimento solicitado cumpre-me informar V. Exa que o conceito de falta se encontra regulamentado no artigo 94.º do Estatuto da Carreira Docente. Atento à fórmula constante do n.º 5 do referido artigo há que contabilizar o número de horas/tempos de serviço (componente letiva e não letiva) que deva ser obrigatoriamente registado no horário semanal do docente e dividir por cinco de modo a apurar-se, caso a caso, quantas horas/tempos é que perfazem um dia.

No caso de docentes que apenas faltem uma hora/tempo, é entendimento desta Direção-Geral que não poderá resultar num dia de falta. Acresce, ainda, sublinhar que as horas/tempos de ausência quando não perfaçam um dia devem ser adicionados a outras horas/tempos de falta dadas anteriormente, caso existam.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

EFF